



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATO

CONTRATO Nº. 004/2016/SEMCAT/PMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO E DE OUTRO A EMPRESA ALFA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – ME COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de Contrato administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO de Veículos (Zero km), com emplaceamento e licenciamento para atender demanda da SEMCAT e suas unidades, de um lado, a **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho - SEMCAT**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04.681.807/0001-98, com sede no Município de Ananindeua - Pa, situado na Br. 316, KM 08, rua Julia Cordeiro, nº 67, bairro centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, a Senhora Secretária LENICE SILVA ANTUNES, brasileira, casada, Pedagoga, RG nº 192.90.15 – 4ª via e CPF/MF nº 247.303.782 - 53, residente e domiciliada em Ananindeua no condomínio Lago Azul, na rua principal, nº 104, CEP. 67.015-710, e de outro lado, a empresa **ALFA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME**, CNPJ 09.037.897/0001-00, com sede na Av. Senador Lemos, REPRESENTADO pelo srº DARQUIBALDO GULHERME MARTINS RAIMUNDO, doravante denominado simplesmente por CONTRATADO, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o Processo nº. 376.SEMCAT, Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços Nº SRP.2015.004.SEMCAT.PMA, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520 de 17/07/2003 e do Decreto municipal competente, que regulamentou o pregão no município de Ananindeua e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

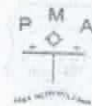
CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO de VEÍCULOS (Zero km), com emplaceamento e licenciamento para atender as necessidades da CONTRATANTE, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta da vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Inciso XI, artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, faz parte deste, o Edital de Licitação e a proposta do Licitante Vencedor, conforme descritivo constante do TERMO DE REFERÊNCIA e proposta comercial da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R\$- 174.350,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO E TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), referente ao item(s) irrecusável, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos serviços e constituirá(o), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura, comprovada mente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 32 do art. 195 da Constituição Federal 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

- 3.1. O veículo deverá ser entregue em até 30 (Trinta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT.
- 3.2. O veículo entregue deverá conter todas as informações necessárias à perfeita caracterização do mesmo, em Língua Portuguesa, como fabricante, marca, modelo, ano de fabricação/modelo, prazo de garantia e demais especificações necessárias à sua perfeita caracterização;
- 3.3. Caso o veículo não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, o (a) licitante vencedor (a) deverá providenciar no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data de recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho – SEMCAT, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor;
- 3.4. Entende-se por veículo zero quilômetro o VEÍCULO NOVO, antes do seu registro e licenciamento (Resolução CONTRAN 064/2008);
- 3.5. O objeto deverá obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste Edital e seus anexos além de atender as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Manual CONTRAN;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá a vigência de 12 Meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites da lei pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

• 10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0024.2.050- Apoio às Ações Administrativas;
08.244.0004.2.202-Implementação de Ações com o Índice de Gestão Descentralizado -IGDBF
Natureza da Despesa: 44.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente;
Sub elemento: 44.90.52.52- Veículos de Tração Mecânica
010100 – Recursos do Tesouro Municipal.
023000 – Recursos do FNAS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 81 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

I- compete à CONTRATANTE:

- a) fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços;
- b) prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços.
- c) efetuar os pagamentos devidos.
- d) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

II – COMPETE À CONTRATADA

- a) Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- b) Prestar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas neste Termo de Referência;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em Compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, Contados do término do prazo de execução contratual, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no contrato.
- g) Indicar e manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

III- À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:

- a) Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- c) Por encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- d) A inadiplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, no transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

IV- São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE,
- c) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

III -judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo no superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

§ 1º. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 0,2% por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;

c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;

d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela no executada;

e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

§ 2º as sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

§ 3º o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada à critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da contratante. No havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas com sua aplicação conforme segue:

a) Verificada a infração, a CONTRATADA será comunicada do fato, devendo apresentar esclarecimentos em 48 horas. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na imediata autuação da infração.

b) As multas terão suas aplicações, com a observância dos seguintes critérios:

b.1) Autuada a infração e notificada por escrito a CONTRATADA, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma se manifeste como defesa prévia.

b.2) A notificação será considerada sem efeito, se for acatada a defesa prévia oferecida, ou;

b.3) Sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente, que poderá ser descontada, a critério da CONTRATANTE no primeiro pagamento que seguir à aplicação.

b.4) Na ocorrência da qualquer das irregularidades descritas, nas alíneas anteriores, a CONTRATADA será também advertida por escrito.

c) As multas são independentes e autônomas e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

d) O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer de interpelação judicial, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, quando:

d.1) A empresa contratada falir, entrar em dissolução ou liquidação.

d.2) Transferir no todo ou parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O presente Contrato está vinculado ao processo administrativo nº 376/2015 SEMCAT, que contém o procedimento licitatório na modalidade Pregão do tipo Presencial para Sistema de Registro de Preços Nº SRP.2015.004.SEMCAT.PMA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no processo administrativo de que é decorrente, pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n. 11.698 de 16 de janeiro de 2009 que regulamentou o Registro de Preço no município de Ananindeua, no que couber pela Lei Complementar n123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, pelos princípios de direito público e ainda, pelos dispositivos de direito privado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, deste Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

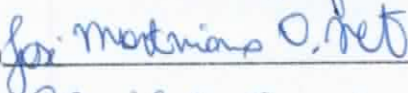
E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua-Pa, 12 DE JANEIRO de 2016.


LENICE SILVA ANTUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONTRATANTE


ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME
CONTRATADA

1) Testemunha



RG nº

3744668

2) Testemunha



RG nº

4043661